



0197

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 959-84

Em 11 de setembro de 1.984.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1481 - Sobre a transferência da receita advinda da utilização dos próprios municipais e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ASSIS CREMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.



0198

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

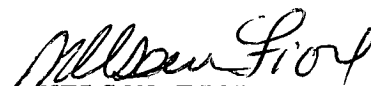
M E N S A G E M Nº 1 4 8 1

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Colenda Casa, projeto de Lei dispondo sobre a transferência da receita advinda da utilização dos próprios municipais.

Tal medida irá beneficiar a Assistência Social do Município através do Fundo Social de Solidariedade, Promoção Humana e Guarda Mirim Municipal e ainda um incentivo ao Esporte através da Comissão Municipal de Esportes.

Assim expondo, espero, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja matéria objeto deste Projeto de Lei apreciado em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Dispõe sobre a transferência da receita advinda da utilização dos próprios municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo a transferir ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Caieiras, à Comissão Municipal de Esportes, Guarda Mirim Municipal de Caieiras e ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras as verbas provenientes da cobrança pela utilização de próprios municipais.

ARTIGO 2º - As verbas advindas da cobrança pelo Executivo pela utilização de seus próprios reverterá da seguinte forma:

- a) quarenta e cinco por cento (45%) ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Caieiras;
- b) Trinta e cinco por cento (35%) à Comissão Municipal de Esportes;
- c) Dez por cento (10%) à Guarda Mirim Municipal de Caieiras ;
- d) Dez por cento (10%) ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras.

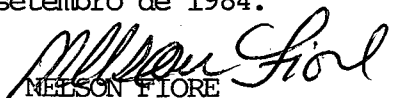
ARTIGO 3º - O valor pela utilização dos próprios municipais - será fixado em conjunto pela Comissão Municipal de Esportes, o Fundo Social de Solidariedade do Município de Caieiras, Guarda Mirim Municipal de Caieiras e o Movimento de Promoção Humana de Caieiras, que dependendo do caso poderão inclusive sugerir ao Prefeito Municipal, a isenção da cobrança.

ARTIGO 4º - Toda cobrança será feita diretamente pelo setor de Receita da Prefeitura Municipal de Caieiras, e recolhida à conta do Fundo Social de Solidariedade do Município de Caieiras, à Comissão Municipal de Esportes, à Guarda Mirim Municipal de Caieiras e ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras.

ARTIGO 5º - As festividades do Carnaval e Reveillon, serão preferencialmente exploradas e regulamentadas pelas entidades previstas no Artigo 1º, que absorverão os lucros advindos de tais festejos, na proporção indicada no Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs. 1452/82 e 1516/83.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de setembro de 1984.


NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 25/09/84

PRESIDENTE

AS COISSÕES DE:
Aut. e Redação Fin. e Orçament.
S.S. em 11/09/84

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

0195

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

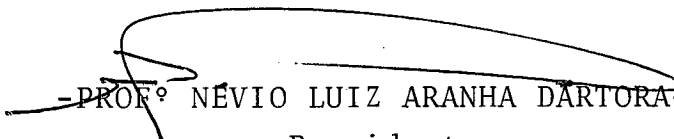
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1729/84.-.

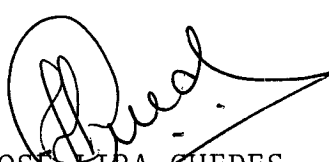
Após deliberação no Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre transferência da receita advinda da utilização dos próprios municipais e dando outras providências.

Sob os aspectos legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua aprovação pelos nobres colegas.

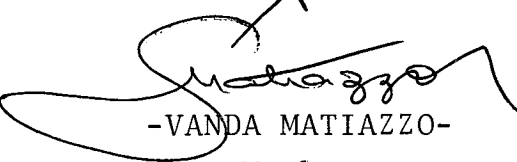
Isto posto, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1729/84.-.

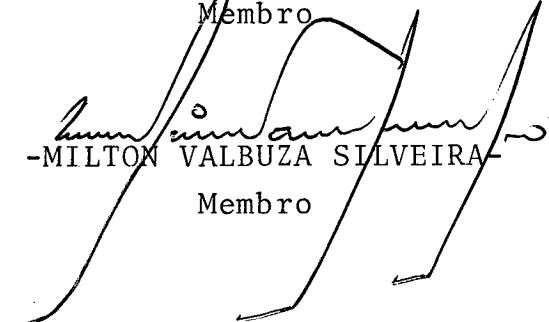
Caieiras, em 24 de setembro de 1984.

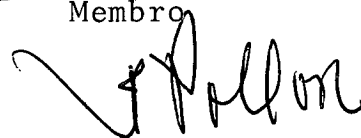

-PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA-
Presidente

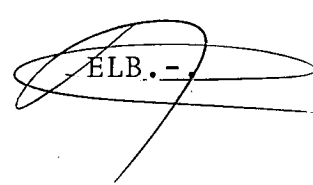

-JOSE LIRA GUEDES-
Membro


-AFDOQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro


-VANDA MATIAZZO-
Membro


-MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro


ELB.-

*Oswaldo Corrêa Leite Filho*OAB. 57.580/SP - CPF 210.432.058-53
ADVOGADO

PROJETO DE LEI Nº 1.729/84, dispondo sobre transferência de receita advinda de recursos dos próprios municípios.-

P A R E C E R

Enseja o projeto de lei ora em exame, a regulamentação da transferência de receitas decorrentes de recursos dos próprios municipais às entidades que especifica.-

O projeto é oriundo do Executivo, - pelo que, entendendo, s.m.j., correta a iniciativa.-

Não afronta, a propositura, qualquer lei hierarquicamente superior ou a Carta Magna.-

Inexiste, pois, óbice de ordem legal para a aprovação.-

No que tange ao "quorum", peço permissão para recomendar observância ao artigo 19 e § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, visto que, para a aprovação da matéria é mister a votação favorável da maioria dos vereadores presentes a sessão respectiva.-

Referentemente à oportunidade, necessidade e a conveniência da medida, deixo de opinar por serem assuntos estranhos à minha esfera de apreciação.-

É este o meu parecer, "sub censura".-

Caieiras, 24 de setembro de 1.984

[Assinatura]
OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
- ASSESSOR JURÍDICO -